



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Artindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: plutecia@femagnet.com.br

C.N.P.J 44.544.880/0001-32



LEI Nº 05/2010 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2.010

"Autoriza a celebração de Convênio com a Polícia Civil do Estado de São Paulo, através da Delegacia Seccional de Polícia de Assis, visando a cessão de imóvel"

IVALDO BARQUILHA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Lutécia, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Polícia Civil do Estado de São Paulo, através da Delegacia Seccional de Polícia de Assis, visando a cessão de imóvel para sede da Delegacia de Polícia de Lutécia, enquanto durar a reforma da sede própria, pelo Estado de São Paulo.

Artigo 2º - O prazo para a cessão objeto do presente convênio, será de até 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado enquanto durarem as obras de reforma de sua sede.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Para viabilizar a cessão do imóvel de que trata o artigo 1º, fica o município autorizado a locá-lo de particular, pelo valor mensal de até R\$ 400,00 (quatrocentos reais), cujo valor será reajustado pelos índices oficiais do governo federal, no caso de prorrogação.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Jurandyr Fiori, aos 18 de Fevereiro de 2.010.

Evaldo Barquilha de Oliveira
Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria, em livro próprio, na data supra e publicada por Edital afixada em lugar público de costume e pela Imprensa local.

Odair José Martins Claro
Secretário Substituto